



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ - 18.392.530/0001-98



Ofício nº: 149/2025

Manhumirim – MG, 12 de novembro de 2025

Excelentíssimo Senhor  
Alexandre de Jesus Nascimento  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
Manhumirim – Minas Gerais  
Nobre Vereador Remisson Hott

Assunto: Resposta ao requerimento nº 060/2025.

Senhor Presidente,  
Nobre Vereador,

Em cordial visita, sirvo-me do presente para informar o que se segue.

O requerimento em questão tem por objeto o pedido de informações acerca de “quais são as providências a serem tomadas quanto à instalação de placas de trânsito determinando a proibição de parada e estacionamento no trecho que compreende entre o salão de beleza e a loja de materiais de construção (comércios que estão paralelos à rotatória da Praça dos Trabalhadores)”.

Justifica o autor do requerimento que “*o local é bastante movimentado, devido à rota de caminhões de transporte de cargas, entre outros. Fica entre os bairros mais populosos do município, além dos comércios locais. Objetiva-se, com este requerimento, garantir a segurança, a fluidez do trânsito e resguardar o direito de ir e vir de todos*

Não olvidando da intenção do Nobre Edil, observa-se, contudo, que o requerimento, tal como formulado, não é passível de atendimento em sua forma usual.

Inicialmente, destaca-se que a Resolução Legislativa nº 198, de 16 de novembro de 2000, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhumirim (MG)”, assegura, no inciso III do art. 44, a prerrogativa dos vereadores de formularem requerimentos para obtenção de informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ - 18.392.530/0001-98**



Por sua vez, o art. 234 da referida Resolução estabelece que indicação é a proposição pela qual o Vereador sugere à Mesa Diretora, Comissão da Câmara ou ao Prefeito determinada providência ou medida.

Com efeito, observa-se que, embora o requerimento tenha sido apresentado como solicitação de informações sobre as providências a serem tomadas, o teor da proposição revela a intenção de sugerir a instalação das referidas placas de trânsito, contendo a proibição de parada e estacionamento no trecho indicado.

Nessa senda, e considerando o disposto no art. 234 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, a matéria em questão pode ser recebida como indicação, sendo encaminhada ao setor competente da Administração Municipal, a fim de que estude a necessidade e a viabilidade da instalação das placas, conforme indicado no requerimento.

Na oportunidade, reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

**Brenno de Paiva Fagundes**  
**Procurador-Geral do Município**  
**OAB/MG n.º 161.632**